Folha nº 043
Proc. nº 100/22

CONTRATO Nº 151/2022

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL E COMPETENTE PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DOS COLABORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, E O PROFISSIONAL **ANDERSON FÁBIO NUNES ALVES DE ALMEIDA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS.

Aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de Julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI,** inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI, por meio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Sr. Osmundo de Moraes Andrade, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 078.977.823-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o profissional ANDERSON FABIO NUNES ALVES DE ALMEIDA, Enegenheiro de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente - Crea 2568/Dpi, **inscrito no CPF nº 705.589.573-15, residente no Município de Floriano, Piauí, na Rua Raimundo Vieira de Sá Nº 41, Irapuá** , e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATO,** conforme especificações constantes no **Processo Administrativo nº 0100/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação De Profissional Responsável E Competente Para A Elaboração De Laudo Técnico Para Percentual De Insalubridade E Periculosidade Dos Colabores Efetivos Do município de Itaueira – PI, tais serviços como:

- Elaboração de GRO/PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, Conforme NR – 1.5.3.1.1
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Conforme Decreto 3.048/99
- Laudo Pericial de Insalubridade – Conforme NR15 – Atividades e Operações Insalubres.
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2022, com início na data de sua assinatura, sendo certo que poderá ser renovado, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Valor da proposta é o valor Global do serviço prestado, ficando ajustado em R$ 49.900,00 (Quarenta e novel mil e novecentos reais).
Conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

Anderson Fábio Nunes A. Almeida
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
MEIO AMBIENTE E HOSPITALAR
CREA: 190511330-7

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada.

4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas conforme a entrega do serviço, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço do objeto licitado, juntamente com a certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

4.3 Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços.

4.6 A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria:	02-Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade:	2009 – Man. Do Fundo Municipal de Administração
Elemento de despesa:	3.3.90.36.00 – Outros serviços de Pessoa Física
Fonte de Recursos	500
Dotação	04.122.0401.2009.0000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 Caberá à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da

Anderson Fábio Nunes A. Almeida
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
MEIO AMBIENTE E HOSPITALAR
CREA: 190511330-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 045
Proc. nº 300/22
Ass. nº

contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução do serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

k) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

n) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

o) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

s) Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

t) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços serão irreajustáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja

Anderson Fábio Nunes A. Almeida
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
MEIO AMBIENTE E HOSPITALAR
CREA: 190517330-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 046
Proc. nº 100/22
Ass. nº

prorrogação do contrato ao final de cada exercício financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA OITAVA –MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na execução do objeto.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1ı e art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Ficará a critério da Prefeitura Municipal designar um servidor para acompanhar a execução do serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS COMUNICAÇÕES

Anderson Fábio Nunes A. Almeida
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
MEIO AMBIENTE E HOSPITALAR
CREA: 190511330-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 047
Proc. nº 100/22
Ass. nº

14.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

15.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira, Piauí, 29 de Julho de 2022.

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Anderson Fábio Nunes A. Almeida
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
MEIO AMBIENTE E HOSPITALAR

ANDERSON FABIO NUNES ALVES ALMEIDA
CPF: 705.589.573-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome [illegible]
CPF Nº 959.489.293-53

Nome Raimundo Marta Rejo de [illegible]
CPF Nº 133.340.263-53